

Ata da reunião extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia realizada nos dias 30.11.2010 e 06.12.2010.

1 Aos 30 (trinta) dias do mês novembro do ano 2010 (dois mil e dez), às 8h30m (oito
2 horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da
3 Universidade Federal da Bahia, em caráter extraordinário, sob a presidência da
4 Magnífica Reitora, Professora **Dora Leal Rosa**, presentes os Conselheiros a seguir
5 relacionados: **Luiz Rogério Bastos Leal** (Vice-Reitor), **Paulo Cezar Vilaça de**
6 **Queiroz** (Pró-Reitor de Administração), **Antônio Eduardo Mota Portela** (Pró-Reitor
7 de Desenvolvimento de Pessoas), **Adésia Laborda Chenaud** (Pró-Reitora de
8 Planejamento), **Dirceu Martins** (Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência
9 Estudantil), **Solange Souza Araújo** (ARQ), **Jorge Antônio Moreira da Silva** (BIO),
10 **Heinz Karl Schwebel** (MUS), **Maria de Lourdes Botelho Trino** (QUI), **José**
11 **Vasconcelos Lima Oliveira** (MEV), **Maria Spínola Miranda** (FAR), **Rubens Ribeiro**
12 **Gonçalves da Silva** (ICI), **Sérgio Coelho Borges Farias** (IHAC), **Ronaldo**
13 **Montenegro Barbosa** (GEO), **Maria Isabel Pereira Vianna** (ODO), **Luís Edmundo**
14 **Prado de Campos** (ENG), **Maria Thereza Barral Araújo** (ICS), **Daniel Marques da**
15 **Silva** (TEA), **José Tavares Neto** (FMB), **Arthur Matos Neto** (FIS), **Celi Nelza Zulke**
16 **Taffarel** (EDC), **Antônio Wilson Ferreira Menezes** (ECO), **Heloniza Gonçalves**
17 **Costa** (ENF), **Marco Antônio Nogueira Fernandes** (MAT), **Reginaldo Souza Santos**
18 (ADM), **Antônia Torreão Herrera** (LET), **Giovandro Marcus Ferreira** (COM),
19 **Roaleno Amâncio Costa** (EBA), **Eduardo Luiz Andrade Mota** (ISC), **Dioneire**
20 **Amparo dos Anjos** (IMS) e **Joviniano Soares de Carvalho Neto** (representante do
21 corpo docente); e o representante dos servidores técnico-administrativos **José de Deus**
22 **da Silva**. Havendo quorum, a **Magnífica Reitora** declarou aberta a sessão e passou ao
23 **item 01 da pauta: Minuta de Resolução atinente à atualização das normas para**
24 **ingresso na carreira do Magistério Superior. Relatoria: Comissão de Normas e**
25 **Recursos (CNR).** O Conselheiro **Arthur Matos Neto**, Presidente da citada Comissão,
26 informou sobre o recebimento de algumas sugestões oriundas das diversas Unidades
27 Universitárias, tendo sido devidamente compiladas e ajustadas para confecção de uma
28 minuta sobre o assunto em exame, já encaminhada a todos os Conselheiros, e passou a
29 palavra ao relator, Conselheiro **Heinz Schwebel**, que referiu, complementarmente, a
30 tentativa da equipe de elaboração de um documento definitivo referente ao tema em
31 apreço, mediante substituição integral do texto da Resolução 01/97, anteriormente
32 regulamentadora da matéria, com a máxima incorporação possível das proposições
33 enviadas. Na continuidade, o Conselheiro **Arthur Matos Neto** procedeu aos seguintes
34 comentários adicionais: 1- opção da Comissão em privilegiar a Tese, em detrimento das
35 demais exigências de títulos para os concursos de Professor Titular; 2- maior
36 flexibilização da prova teórico-prática, com a transferência da sua normatização e
37 definição ao âmbito das Congregações, em função das especificidades de cada área; 3-
38 acréscimo de artigos alusivos ao Memorial, inclusive no tocante ao mecanismo de
39 contribuição e enriquecimento da Universidade através da sua posterior publicação e
40 disponibilização para a Instituição. Em discussão, o Conselheiro **José Tavares Neto**
41 parabenizou a Comissão de Normas e Recursos pelo trabalho realizado e apresentou as
42 seguintes propostas: 1) Art. 1º, inciso V – consideração de “Professor Auxiliar de
43 Ensino”, ao invés de “Professor Auxiliar”, conforme ali constante; 2) Art. 6º -
44 solicitação de destaque; 3) Art. 13 – solicitação de destaque; 4) Art. 14 – solicitação de
45 destaque; 5) Art. 15, § 5º - destaque; 6) Art. 16 – destaque para os seus §§ 2º e 3º e
46 sugestão de exclusão do § 4º, por ele considerado redundante; 7) Art. 23, § 2º -
47 solicitação de explicações acerca da referência aos candidatos em regime de Dedicção

48 Exclusiva, para efeito de cômputo, como títulos, na condição de atividades
49 profissionais, dos trabalhos extracurriculares realizados; 8) Art. 27 – destaque; 9) Art.
50 31, § 1º - destaque, com sugestão de exclusão. Em seguida, a **Magnífica Reitora**
51 indicou uma metodologia para análise da minuta, através da sua leitura, pelo relator, de
52 forma individualizada e comentada por artigo, com as respectivas votações e definições
53 imediatas, a partir dos destaques e proposições eventualmente apresentadas, e, com a
54 anuência e concordância plenárias, assim efetivamente procedeu, então iniciando a sua
55 apreciação. **Art. 1º:** consensual entendimento, com base no texto do Decreto
56 94664/1987, quanto à inclusão da classe de Professor Titular como integrante da
57 carreira do Magistério Superior, dessa forma fazendo-se necessária a supressão do
58 trecho “... bem como o de Professor Titular, “...”, obtendo-se a redação seguinte, então
59 incorporada pela relatoria: “Art. 1º - Os cargos da carreira do Magistério Superior
60 compreendem as seguintes classes: I-Professor Titular; II- Professor Associado; III-
61 Professor Adjunto; IV- Professor Assistente; V- Professor Auxiliar.” Em tal condição, a
62 **Magnífica Reitora** submeteu o Art. 1º à votação, sendo aprovado por unanimidade.
63 **Art. 2º:** a) sugestão da Conselheira **Maria Isabel Vianna** para substituição, no seu § 2º,
64 da palavra “itens” por “incisos”, de modo a obter-se uma uniformização da sua redação
65 global: “O ingresso na carreira do Magistério Superior ocorrerá no nível 1 das classes
66 referidas nos incisos III a V do artigo anterior”; b) proposta da Conselheira **Heloniza**
67 **Costa** para consideração, como condição mínima, os títulos ali referidos e exigidos “de
68 Mestre ou de Doutor para a classe de Professor Assistente”, “de Doutor ou de Livre
69 Docente para a classe de Professor Adjunto” e “de Doutor, de Livre-Docente ou Notório
70 Saber para provimento do cargo de Professor Titular”; c) sugestão do Conselheiro
71 **Marco Antônio Fernandes** para retirada da palavra “Universidades” do inciso II do §
72 3º, com a seguinte redação: “os títulos de Mestre e Doutor expedidos por Instituições de
73 Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, registrados ou revalidados”; d) necessidade
74 de esclarecimento quanto ao reconhecimento do mencionado “Notório Saber”, se
75 através da própria UFBA ou por qualquer Instituição de Ensino Superior, então
76 deliberando-se pela 2ª alternativa, sob consensual entendimento da sua definição e
77 abrangência pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB), portanto, de impossível revogação ou
78 alteração, dada a posição hierarquicamente superior da aludida norma. Com a absorção
79 de todas as indicações pela relatoria, a **Magnífica Reitora** submeteu o Art. 2º à votação,
80 nas já referidas condições, sendo aprovado por unanimidade. **Art. 3º:** inexistindo
81 qualquer proposta de alteração, a **Senhora Presidente** colocou-o em votação, sendo
82 aprovado por unanimidade, dessa forma mantendo-se a sua redação original. **Art. 4º:**
83 consensual entendimento no sentido de alterar a formatação do seu Parágrafo único,
84 mediante discreta mudança para “É vedada a exigência de comprovação de escolaridade
85 mínima e de experiência profissional no ato de inscrição no concurso, devendo ser
86 comprovadas no ato de posse no cargo.” Com a sua acolhida pela relatoria, a **Senhora**
87 **Presidente** submeteu o Art. 4º à votação, sendo unanimemente aprovado. **Art. 5º:** Não
88 havendo sugestões, a **Magnífica Reitora** colocou-o em votação, sendo aprovado por
89 unanimidade, então mantendo-se a sua versão primitiva. **Art. 6º:** a) indicação, pelo
90 Conselheiro **José Tavares Neto**, de uma sistemática de designação da Comissão
91 Julgadora em momento anterior à homologação das inscrições dos candidatos, vindo,
92 posteriormente, a retirar aquele destaque, após algumas considerações plenárias gerais
93 sobre o assunto, ensejadoras de certa polêmica, provisoriamente solucionada através de
94 sugestão do Conselheiro **Joviniano Neto**, embora condicionada a uma posterior
95 verificação mais acurada quanto à sua viabilidade legal, no sentido da modificação da
96 sua redação de “Encerradas as inscrições, será designada a Comissão Julgadora e sua
97 composição será divulgada no endereço eletrônico da UFBA com antecedência mínima

98 de 20 (vinte) dias da realização das provas” para “A Comissão Julgadora terá sua
99 composição divulgada no endereço eletrônico da UFBA com antecedência mínima de
100 20 (vinte) dias da realização das provas.” Com a concordância e acatamento da
101 relatoria, ressaltada a mencionada pendência, a **Senhora Presidente** submeteu o **Art. 6º**
102 à votação, sendo unanimemente aprovado. **Art. 7º:** a) sugestão da Magnífica Reitora,
103 consensualmente acatada, após questionamento do Conselheiro **Luís Edmundo**
104 **Campos** sobre o assunto, para inclusão da palavra “Congregação” no escopo do seu
105 *caput*, com a seguinte formatação: “O candidato que não comparecer à sessão pública
106 de abertura do concurso ou a qualquer uma das provas do concurso, exceto à prova de
107 títulos, nos horários definidos pela Congregação e Comissão Julgadora estará eliminado
108 do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.”. Com
109 a absorção, pela relatoria, da referida proposição, a **Senhora Presidente** colocou o Art.
110 7º em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Art. 8º:** Não havendo indicação de
111 alteração, a **Magnífica Reitora** submeteu-o à votação, sendo unanimemente aprovado.
112 **Art. 9º:** proposta do Conselheiro **Arthur Matos Neto** de supressão do termo “Professor
113 Assistente” do seu *caput*, com a sua transferência para o Art. 10, desse modo
114 reagrupando-se as três classes docentes, sob nova concepção, para realização do
115 certame, assim ficando a sua redação: “Art. 9º - As provas do concurso público para a
116 classe de Professor Auxiliar serão:”. Com o consensual acatamento plenário e a
117 concordância da relatoria em relação à referida proposta, a **Senhora Presidente**
118 colocou-o Art. 9º em votação, sendo aprovado por unanimidade. **Art. 10:** a)
119 complementação da sugestão anteriormente encaminhada pelo Conselheiro **Arthur**
120 **Matos Neto**, então obtendo-se a seguinte formatação do seu *caput*: “Art. 10 – As provas
121 do concurso público para as classes de Professor Assistente e Professor Adjunto serão:”;
122 b) indicação do Conselheiro **José Tavares Neto** para substituição, no inciso IV, de
123 “Memorial” por “projeto acadêmico”, nas seguintes condições: “IV – defesa de projeto
124 acadêmico com peso dois e de caráter classificatório.” Com o acatamento da relatoria no
125 atinente à proposta do Conselheiro Arthur, a **Magnífica Reitora** submeteu o Art. 10 à
126 votação, sendo aprovado com 1 voto contrário. **Art. 11:** sugestão da Conselheira
127 **Heloniza Costa** no sentido da supressão de atribuição ao Conselho Superior de Ensino,
128 Pesquisa e Extensão estabelecida ao final do seu Parágrafo único, resultando a seguinte
129 redação: “Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Congregação, a defesa de
130 Tese poderá ser substituída por Conferência.” Em tais condições, a **Senhora Presidente**
131 colocou o Art. 11 em votação, sendo aprovado com 1 abstenção. **Art. 12:** proposta do
132 Conselheiro **Dirceu Martins** para mudança redacional de “A área de conhecimento do
133 concurso será indicada pelo Departamento ou Unidade equivalente com base em seu
134 perfil acadêmico e aprovada na Congregação” para “A área de conhecimento do
135 concurso será indicada pela Congregação, com base em seu perfil acadêmico, ouvido o
136 Departamento ou instância equivalente.” Na nova condição, devidamente absorvida pela
137 relatoria, a **Magnífica Reitora** colocou o Art. 12 em votação, sendo aprovado por
138 unanimidade. **Art. 13:** sugestão do Conselheiro **Dirceu Martins** para modificação
139 redacional do seu *caput* de “Para as provas teórico-prática, escrita e didática, a
140 Congregação aprovará lista de cinco a dez pontos a partir de relação de doze pontos
141 sugerida pelo Departamento ou Unidade equivalente” para “Para as provas teórico-
142 prática, escrita e didática, a Congregação aprovará lista de seis a dez pontos a partir de
143 relação sugerida pelo Departamento ou instância equivalente”. Com essa alteração, a
144 **Senhora Presidente** colocou o Art. 13 em votação, sendo aprovado com 1 abstenção.
145 **Art. 14:** proposta do Conselheiro **José Tavares Neto** para inserção, logo no início do
146 seu *caput*, do trecho “Quando se aplicar”, assim ficando a sua formatação: “Quando se
147 aplicar, a prova teórico-prática terá por objetivo avaliar a competência do candidato na

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like "W. J. Tavares", "L. Edmundo Campos", "A. Matos Neto", "J. Tavares Neto", "H. Costa", "D. Martins", and "J. Tavares Neto".

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like "L. Edmundo Campos", "A. Matos Neto", "J. Tavares Neto", "H. Costa", "D. Martins", and "J. Tavares Neto".

148 utilização de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área de
149 conhecimento em exame." Com essa alteração, a **Magnífica Reitora** submeteu o Art.
150 14 à votação, sendo unanimemente aprovado. Em função do esgotamento do prazo
151 previsto para a realização daquela reunião, já excessivamente extrapolado, a **Senhora**
152 **Presidente** optou pela sua suspensão, para oportuna retomada posterior, através de nova
153 convocação colegiada, com a indicação adicional da elaboração de uma minuta
154 atualizada, pela Comissão de Normas e Recursos, nela fazendo-se constar os destaques
155 já incorporados, além de outras proposições eventualmente encaminhadas pelos
156 Conselheiros e igualmente assimiladas, para uma apreciação e deliberação plenárias
157 conclusivas sobre o assunto em pauta. A reunião foi reiniciada no dia **06.12.2010**, às 14
158 (quatorze) horas, sob a presidência da Magnífica Reitora, Professora **Dora Leal Rosa**,
159 visando à continuidade das discussões ocorridas na sua primeira parte, e contou com as
160 presenças, naquela segunda fase, dos seguintes Conselheiros: **Luiz Rogério Bastos**
161 **Leal** (Vice-Reitor), **Paulo Cezar Vilaça de Queiroz** (Pró-Reitor de Administração),
162 **Antônio Eduardo Mota Portela** (Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas), **Dirceu**
163 **Martins** (Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil), **Adésia Laborda**
164 **Chenoud** (Pró-Reitora de Planejamento), **Antônio Wilson Ferreira Menezes** (ECO),
165 **Ronaldo Montenegro Barbosa** (GEO), **José Tavares Neto** (FMB), **Solange Souza**
166 **Araújo** (ARQ), **Heinz Karl Schwebel** (MUS), **José Vasconcelos Lima Oliveira**
167 (MEV), **Reginaldo Souza Santos** (ADM), **Maria Isabel Pereira Vianna** (ODO),
168 **Arthur Matos Neto** (FIS), **Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva** (ICI), **Antônio**
169 **Marcos Chaves** (IPsi), **Maria Spínola Miranda** (FAR), **Heloniza Gonçalves Costa**
170 (ENF), **Giovandro Marcus Ferreira** (COM), **Maria de Lourdes Botelho Trino**
171 (QUI), **Maria Thereza Barral Araújo** (ICS), **Sérgio Coelho Borges Farias** (IHAC),
172 **Roaleno Amâncio Costa** (EBA), **Iracema Santos Veloso** (NUT), **Antônia Torreão**
173 **Herrera** (LET), **Dioneire Amparo dos Anjos** (IMS), **Daniel Marques da Silva**
174 (TEA), **Maria Auxiliadora Minahim** (DIR), **Celi Nelza Zulke Taffarel** (EDC),
175 **Eduardo Luiz Andrade Mota** (ISC), **Maria das Graças Reis Martins** (Presidente do
176 Conselho Acadêmico de Ensino) e **Joviniano Soares de Carvalho Neto** (representante
177 do corpo docente). Havendo quorum, a **Senhora Presidente** declarou reaberta a sessão
178 e retomou a apreciação do item de pauta: **Minuta de Resolução atinente à utilização**
179 **das normas para ingresso na carreira do Magistério Superior. Relatoria: Comissão**
180 **de Normas e Recursos**. Com a palavra, o Conselheiro **Heinz Schwebel**, relator da
181 matéria, solicitou a recuperação da análise de alguns itens já examinados e decididos na
182 primeira fase da reunião, de suposta conclusão até o Art. 14 do documento em apreço,
183 todavia merecedores de uma reavaliação, em virtude da necessidade, por ele detectada,
184 de revisão de alguns tópicos imprecisamente definidos e, com a generalizada
185 concordância plenária, procedeu aos seguintes registros: 1- **Art. 7º**, Parágrafo único –
186 sugestão de acréscimo do trecho "a cada etapa ou prova", resultando na seguinte
187 redação: "O comparecimento dos candidatos será registrado em lista de presença a cada
188 etapa ou prova." Inexistindo objeções, a indicação foi consensualmente aprovada e
189 incorporada ao texto; 2- **Art. 13** - ao reportar-se ao seu teor, o relator motivou um
190 debate sobre o tema, que convergiu, após diversas manifestações plenárias, para uma
191 satisfatória proposição do Conselheiro **Rubens Gonçalves**, apoiado pelo Conselheiro
192 **Dirceu Martins**, no sentido da adoção dos seguintes procedimentos: desmembramento
193 da prova escrita, ali considerada de forma conjunta com a teórico-prática e didática,
194 além do deslocamento do seu § 2º para o Art. 14, com a renumeração dos demais,
195 mediante discreta inversão e aperfeiçoamento da sua forma redacional, assim ficando a
196 sua configuração final: "Art. 13 – Para a prova escrita, a Congregação aprovará lista de
197 seis a dez pontos, a partir de uma relação sugerida pelo Departamento ou instância

198 equivalente. § 1º - A referida lista será dada ao conhecimento dos candidatos em prazo
199 não inferior a trinta dias do início das provas do concurso; § 2º (anterior 3º) - Em
200 nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre
201 os candidatos.”; 3- **Art. 14:** a) inserção do mencionado § 2º anteriormente constante do
202 Art. 13, com a sua já citada inversão redacional de “Será sorteado um único ponto para
203 todos os candidatos, no que se refere à prova escrita ou teórico-prática, respeitadas as
204 peculiaridades da área de Artes e das áreas que lidam com seres vivos” para
205 “Respeitadas as peculiaridades da área de Artes e das áreas que lidam com seres vivos,
206 será sorteado um único ponto para todos os candidatos, no que se refere à prova escrita
207 ou teórico-prática.”; b) proposta de modificação, no seu § 8º, da expressão “... após a
208 publicação do Edital, ...” para “... quando da publicação do Edital, ...”, com a seguinte
209 forma conclusiva: “A regulamentação, assim como os critérios de avaliação da prova
210 teórico-prática serão definidos em normas complementares aprovadas pela Congregação
211 da Unidade Universitária interessada e publicadas no endereço eletrônico da UFBA
212 quando da publicação do Edital, não menos que 20 dias antes da data de realização do
213 concurso.”; c) supressão do seu § 10, referente a recursos legais, como consequência de
214 votação colegiada, posteriormente realizada por ocasião da apreciação do § 8º do Art.
215 15, de conteúdo similar, quando decidiu-se pela retirada de ambos. Dessa forma, ficou
216 consensualmente definida a seguinte formatação do Art. 14, com a inserção do já citado
217 § 2º, em posição pendente de opção e deliberação da relatoria: “Quando se aplicar, a
218 prova teórico-prática terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização
219 de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área de conhecimento
220 em exame. § 1º - A prova teórico-prática, por seu caráter eliminatório, será a primeira
221 prova do concurso; § 2º - O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será efetuado
222 pelo Presidente da Comissão Julgadora; § 3º - Sorteado o ponto, o candidato deverá
223 requisitar, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da
224 prova, dentro de padrões definidos pela Congregação da Unidade Universitária,
225 disponíveis para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade e inseridos no
226 endereço eletrônico da UFBA juntamente com a divulgação da homologação das
227 inscrições; § 4º - No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Comissão
228 Julgadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o
229 pedido seja justificado, conforme os padrões estabelecidos pela Congregação da
230 Unidade Universitária; § 5º - Concluída a prova, o candidato apresentará relatório,
231 contendo a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e a
232 interpretação dos resultados obtidos; § 6º - A Comissão reunir-se-á, privadamente, para
233 avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto a elas; § 7º - Para efeito do caráter
234 eliminatório da prova teórico-prática, será considerado aprovado o candidato que
235 obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Comissão
236 Julgadora; § 8º - A regulamentação, assim como os critérios de avaliação da prova
237 teórico-prática serão definidos em normas complementares aprovadas pela Congregação
238 da Unidade Universitária interessada e publicadas no endereço eletrônico da UFBA,
239 quando da publicação do Edital, não menos que 20 dias antes da data de realização do
240 concurso; § 9º - O resultado da prova teórico-prática será divulgado em sessão pública
241 da Congregação e publicado em local visível da Unidade Universitária destinado a esse
242 fim.” Uma vez encerradas as observações e registros da relatoria, a **Magnífica Reitora**
243 retomou e deu prosseguimento à apreciação da minuta, a partir do tópico
244 correspondente à sua suspensão na primeira parte da reunião. **Art. 15:** a) § 3º -
245 consensual decisão, após polêmico debate, de consideração de um prazo máximo de 5
246 horas para duração da prova escrita, ficando as Congregações com a incumbência de
247 definição do tempo para consulta bibliográfica, então alterando-se a sua formatação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ribeiro', 'Lima', and '5' at the bottom right.]

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Gue', 'Lima', and '5' at the bottom right.]

248 original de "A duração máxima da prova escrita será de 5 (cinco) horas, com a primeira
249 hora destinada à consulta bibliográfica impressa" para "A duração máxima da prova
250 escrita será de até 5 (cinco) horas."; b) proposta da Conselheira **Antônia Herrera** para
251 modificação da redação do § 4º, inciso III, no atinente a expressão "uso correto da
252 língua portuguesa" para "capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para
253 a escrita acadêmica"; c) indicação da Conselheira **Antônia Herrera** no sentido de uma
254 discreta modificação, no § 6º, do termo "Para efeito ..." para "Em virtude ...", conforme
255 reescrito a seguir: "Em virtude do caráter eliminatório da prova escrita, será considerado
256 aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos
257 membros da Comissão Julgadora."; d) § 8º - votação para definição quanto à sua
258 permanência ou exclusão do texto, conforme menção anterior sobre o assunto, tendo a
259 segunda alternativa prevalecido em relação à primeira, com apenas 2 votos contrários
260 dos Conselheiros Daniel Silva e Joviniano Neto, dessa forma suprimindo-se a
261 correspondente redação "Os candidatos eliminados do concurso pela prova escrita
262 poderão, num prazo de 24 horas após a divulgação do resultado em sessão pública da
263 Congregação, interpor recurso, na Secretaria da Unidade Universitária, à Comissão
264 Julgadora que, em até 24 horas, o julgará como instância definitiva.", com a já aludida
265 repercussão sobre o § 10 do Art. 14, igualmente retirado do documento em exame. Em
266 tais condições, foram os registros e observações acatados pela relatoria e
267 consensualmente aprovados pelo plenário, assim constituindo-se a nova configuração
268 do Art. 15: "A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato,
269 assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica; § 1º - A prova escrita,
270 por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso; § 2º - O sorteio do
271 ponto para a prova escrita será efetuado pelo Presidente da Comissão Julgadora; § 3º -
272 A duração máxima da prova escrita será de até 5 (cinco) horas; § 4º - No julgamento da
273 prova escrita, cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando os
274 seguintes critérios: I- capacidade analítica; II- clareza no desenvolvimento das idéias e
275 conceitos; III- capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita
276 acadêmica; § 5º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as
277 provas e emitir o seu juízo quanto a elas; § 6º - Em virtude do caráter eliminatório da
278 prova escrita, será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior
279 a 7 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora; § 7º - O resultado da prova
280 escrita será divulgado em sessão pública da Congregação e publicado em local visível
281 da Unidade Universitária destinado a esse fim." **Art. 16:** a) § 2º - consensual opção
282 colegiada pela alteração, para 2 (duas) horas, das 24 (vinte e quatro) horas ali
283 consideradas, além da mudança da palavra "sorteado" para "retirado", esta proposta
284 pela Conselheira **Maria Spínola Miranda**, assim modificando-se a sua formatação de
285 "Vinte e quatro horas antes da primeira apresentação, os candidatos sortearão os pontos
286 das respectivas apresentações, sendo excluído desta etapa o ponto já sorteado na prova
287 escrita ou teórico-prática" para "Duas horas antes da primeira apresentação, os
288 candidatos sortearão os pontos das respectivas apresentações, sendo excluído desta
289 etapa o ponto já retirado na prova escrita ou teórico-prática."; b) § 3º - sugestão do
290 relator para acréscimo do trecho: "eliminando-se os candidatos que não o fizerem" ao
291 final da sua redação: "Imediatamente após o sorteio referido no parágrafo anterior, os
292 candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os candidatos que
293 não o fizerem.". Nas novas condições, a **Magnífica Reitora** colocou o Art. 16 em
294 votação, sendo aprovado por unanimidade. **Art. 17:** proposta da Conselheira **Antônia**
295 **Herrera** para um melhor ordenamento redacional, desagregando-se parte do seu *caput*
296 para constituição do § 1º, com a renumeração dos demais, assim substituindo-se a sua
297 forma primitiva "O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do

Handwritten signatures and initials in the left margin:
Daniel
B
D
J
Luz

Handwritten signature in the right margin:
F. S. ...

Handwritten signature in the bottom right corner:
F. S. ...

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:
Dm
F. S. ...
S. ...
F. S. ...

298 *Curriculum Vitae* para os candidatos a todas as classes e para a pontuação serão
299 considerados apenas os títulos devidamente comprovados” por “O julgamento da prova
300 de títulos, para os candidatos a todas as classes, basear-se-á na apresentação do
301 *Curriculum Vitae*. § 1º - Para aferição dos pontos, serão considerados apenas os títulos
302 devidamente comprovados.” Submetido à votação, o Art. 17 foi unanimemente
303 aprovado. **Art. 19:** a) sugestão do Conselheiro **Reginaldo Santos** para supressão, nos
304 seus incisos II e III, da expressão “ou grau equivalente”, com as seguintes mudanças:
305 “II- Doutorado ou grau equivalente” para “II- Doutorado”; e “III- Mestrado ou grau
306 equivalente” para “III- Mestrado”; b) indicação do Conselheiro **Arthur Matos Neto**
307 para retirada, no inciso V, do trecho final “de iniciação científica”, reescrito em termos
308 conclusivos: “V- monitoria e bolsas oficiais.” Com a concordância da relatoria e a
309 generalizada anuência plenária, foram todas as proposições devidamente absorvidas e
310 inseridas no texto da minuta. **Art. 23:** a) solicitação do Conselheiro **Dirceu Martins**
311 para um aperfeiçoamento redacional do seu *caput*, no sentido de uma melhor
312 compreensão da sua concepção, então comprometendo-se a relatoria em providenciá-la;
313 e proposta da Conselheira **Maria Isabel Vianna** para substituição da palavra
314 “prestadas” por “realizadas”, com a seguinte formatação: “Por títulos profissionais,
315 serão entendidas as atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar
316 como título dessa natureza a prova de inscrição em órgãos acadêmicos, científicos e
317 profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos.”; b) indicação dos
318 Conselheiros **José Tavares Neto** e **Maria Isabel Vianna** para supressão do § 2º, ali
319 constante nos termos: “Serão computados como atividades profissionais os trabalhos
320 extracurriculares realizados por candidatos em regime de Dedicção Exclusiva.”,
321 efetivamente acatada, consensualmente aprovando-se o Art. 23 nos novos moldes
322 apresentados, passando o § 1º a Parágrafo único. **Art. 24:** a) sugestão do Conselheiro
323 **Joviniano Neto** para inserção, no seu inciso I, da palavra “administrativas”: “I- a
324 descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas,
325 de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área do concurso ou em
326 áreas correlatas”; b) indicação do Conselheiro **Dirceu Martins** de simples ajuste na
327 redação do seu § 1º, mediante inclusão de “Professor Assistente”, em conformidade
328 com deliberação colegiada anterior: “No caso de concurso para Professor Assistente e
329 Adjunto, a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no
330 Memorial e/ou a sua atualização poderão ser posteriores ao resultado da prova teórico-
331 prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso.” Em tais condições,
332 com a anuência da relatoria, foi o Art. 24 consensualmente aprovado pelo plenário. **Art.**
333 **25:** solicitação do Conselheiro **Dirceu Martins** para extensão do ajuste redacional
334 anteriormente executado por proposta da Conselheira **Antônia Herrera**, no sentido de
335 separar parte do *caput* para composição de um § 1º, passando o Parágrafo único a § 2º,
336 alterando-se, então, de “A defesa do Memorial dar-se-á em sessão pública, sua duração
337 será de até 3 (três) horas para Professor Assistente e Professor Adjunto e até 5 (cinco)
338 horas para Professor Titular e deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para efeito de
339 registro” para “A defesa do Memorial dar-se-á em sessão pública. § 1º – A sua duração
340 será de até 3 (três) horas para Professor Assistente e Professor Adjunto e até 5 (cinco)
341 horas para Professor Titular e deverá ser gravada em áudio ou áudio/vídeo para efeito de
342 registro” Com a aceitação da relatoria, o Art. 25 foi aprovado por consenso colegiado.
343 **Art. 26:** sugestão do Conselheiro **Joviniano Neto** para inclusão, no seu inciso I, da
344 palavra “profissional”: “I- a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e
345 sua dedicação a essa atividade”, sendo tal proposição acatada pelo relator e
346 unanimemente aprovada pelo plenário. **Art. 33:** proposta do Conselheiro **Joviniano**
347 **Neto** para modificação do inciso III, de “sócio de candidato em atividade profissional”

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like "Reginaldo", "Dirceu", "Joviniano", and "Antônia".

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Dirceu", "Joviniano", and "Antônia".

348 para "sócio de candidato ou co-autor, com o mesmo, de trabalho científico ou
349 profissional", dessa forma aprovando-se a nova versão do Art. 33 da minuta. **Art. 36:**
350 indicação do Conselheiro **Eduardo Mota** para uma acurada avaliação quanto aos atuais
351 mecanismos de desempate entre candidatos nos concursos, em conformidade com a
352 legislação vigente, ficando o Conselheiro Eduardo Portela, Pró-Reitor de
353 Desenvolvimento de Pessoas, de proceder a uma investigação e divulgar os elementos
354 administrativos disponíveis acerca da referida matéria. **Art. 38:** a) proposta do
355 Conselheiro **Joviniano Neto** para supressão do trecho final do seu *caput*, "... no que
356 tange aos aspectos formais do concurso", com a seguinte formatação: "O relatório final
357 da Comissão Julgadora deverá ser submetido à Congregação para aprovação."; b)
358 sugestão do Conselheiro **José Tavares Neto** para consideração, no § 1º, de realização
359 de escrutínio aberto, diferentemente do modo secreto constante do texto e defendido
360 pelo Conselheiro **Joviniano Neto**. Diante da externada posição do relator favorável à
361 votação aberta, a **Magnífica Reitora** submeteu-a à decisão colegiada, sendo aprovada
362 com apenas 1 voto contrário, dessa forma compondo-se a sua redação conclusiva: "O
363 relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros da
364 Congregação, em escrutínio aberto." Em tais condições, o Art. 38 foi consensualmente
365 aprovado pelo plenário. **Art. 40:** sugestão do Conselheiro **Dirceu Martins** para inserção
366 do termo "internet": "Esta Resolução vigorará a partir da sua publicação na internet,
367 revogadas as disposições em contrário.", assim aprovando-se, por unanimidade, a nova
368 versão do Art. 40. Encerrados as manifestações e registros relativos aos destaques
369 encaminhados, a **Senhora Presidente** declarou aprovada a nova Resolução atinente ao
370 "Ingresso na Carreira de Magistério Superior" e passou ao **item 02 da pauta:**
371 **Apreciação das justificativas de Unidades Universitárias, com características**
372 **específicas, com vistas à manutenção do regime excepcional docente de 40 horas,**
373 **aprovado, anteriormente, pelo CONSEPE.** Com a palavra, o Conselheiro **Roaleno**
374 **Costa** solicitou a inclusão da Escola de Belas Artes dentre as nove Unidades
375 Universitárias anteriormente aprovadas na referida situação específica, com a
376 justificativa da importância de que estejam alguns dos seus professores, particularmente
377 aqueles vinculados ao curso de Design, em autorizada disponibilidade para permanente
378 interação e aquisição de conhecimentos no mercado, por ele considerado fundamental
379 para o enriquecimento do cabedal teórico de tais docentes, a ser transferido aos alunos
380 ao longo da aplicação das suas aulas. O Conselheiro **Eduardo Mota** apoiou a citada
381 excepcionalidade, todavia embasada em argumentos relacionados com disciplinas do
382 concurso ao invés da sua associação com cursos ou profissões e requereu informações
383 mais detalhadas acerca do impacto da sua adoção sobre o banco de Professores
384 Equivalentes da UFBA. O Conselheiro **Joviniano Neto** também endossou a anunciada
385 medida, em plena conformidade com o modo da sua aprovação anterior pelo
386 CONSEPE, assim mantendo-se a sua implementação nas condições já definidas e
387 vigentes. O Conselheiro **Reginaldo Santos** defendeu a realização de um debate mais
388 aprofundado sobre a situação dos professores em regime de Dedicação Exclusiva
389 (D.E.), em face do seu elevado percentual minimamente exigido para cada Unidade
390 Universitária, muitas vezes de difícil obtenção, então exemplificando com o caso da
391 área financeira do curso de Administração de Empresas, cujos docentes costumam
392 recusar qualquer possibilidade de ensino sob as mencionadas condições de
393 disponibilidade e envolvimento integrais. A Conselheira **Maria Isabel Vianna**
394 ponderou acerca das dificuldades para julgamento da matéria com base em justificativas
395 atinentes a disciplinas de concurso, optando, se for o caso, pela utilização de
396 metodologia alternativa e o Conselheiro **Arthur Matos Neto** sugeriu uma apreciação
397 mais acurada do assunto em reunião extraordinária do CONSUNI, a ser oportunamente

398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411

convocada. Após considerações complementares dos Conselheiros, admitindo-se, mesmo, a possibilidade de aplicação, por parte da Magnífica Reitora, de Resolução *ad referendum* do Conselho sobre o tema, inclusive pela falta de quorum regimental, àquela altura, para votação colegiada de qualquer matéria, optou a **Senhora Presidente** pelo encaminhamento, à avaliação da Comissão de Assuntos Acadêmicos daquele Conselho, da situação referente às cinco Unidades Universitárias ratificadoras do aludido pleito excepcional de 40 horas, a saber, Faculdade de Odontologia, Instituto de Ciências da Saúde, Escola de Música, Faculdade de Arquitetura e Faculdade de Medicina, objetivando a obtenção da homologação daquela específica condição já aprovada para todas elas. Não mais havendo pronunciamentos, a **Magnífica Reitora** agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por encerrada a sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário *ad hoc*, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando os pormenores da reunião gravados em fitas cassetes.

Aprovada por unanimidade em 15.03.2011

Jose Rome

Daço

Maria Guata

Secretaria

Alfonso A. G. Costa

Juan Martins

Alfonso

Alfonso

Stanley

Secretaria

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

Alfonso

